

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Aviso

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que MTI — Mining, Technology Investments Co., Ltd., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de estanho e tungsténio, numa área localizada nos concelhos de Vinhais, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Valpaços, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Bloco único — área 109,622 km²:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	80 000	234 500
2	97 550	224 550
3	94 850	219 750
4	77 350	229 850

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Recursos Geológicos da Direcção-Geral de Geologia e Energia, Avenida de 5 de Outubro, 87, 5.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

4 de Dezembro de 2006. — O Director de Serviços de Recursos Geológicos, *Vitor Duque*. 3000222059

Direcção-Geral do Turismo

Comissão de Utilidade Turística

Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 9 de Novembro de 2006, foi atribuída a utilidade turística, a título prévio, ao Marinha Palace Hotel, a levar a efeito na Quinta da Marinha, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, de que é requerente Quinta da Marinha Palace — Empreendimentos Turísticos, S. A.

A referida utilidade turística será concedida nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º; alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro); 5.º, n.º 1, alínea a); 7.º, n.ºs 1 e 2; e 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, e ainda do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, valendo por um prazo de 36 meses, ficando dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O estabelecimento deverá vir a satisfazer as exigências legais para a prevista classificação de hotel de 5 estrelas;

b) O estabelecimento deverá abrir ao público no prazo máximo de 30 meses, contado a partir da data da publicação, no *Diário da República*, do despacho declarativo, sem prejuízo do dever legal de requerer a confirmação da utilidade turística a título prévio, dentro do prazo de validade fixado, excepto quando lhe seja concedida a utilidade turística prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro;

c) A empresa não poderá realizar, sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística, quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado, ou das características arquitectónicas do edifício respectivo.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do

Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), conjugado com o disposto nos artigos 17.º e 22.º daquele diploma, a empresa proprietária ou exploradora fica isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido para isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) — sete anos — de acordo com o artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Junho, revisto pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, caso venha a confirmar-se a utilidade turística nos termos legais.

17 de Novembro de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*. 30002220686

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa

Alvará n.º 11/2006

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado Casa de Repouso Campos, sito na Avenida de Casal Ribeiro, 12, 1.º, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, propriedade de Casa de Repouso Campos, L.ª, requerente, Casa de Repouso Campos, L.ª.

As actividades e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividades — lar para idosos;
Lotação máxima — 18 utentes.

27 de Junho de 2006. — A Directora, *Rosa Maria Teixeira Pimenta Araújo*. 3000222124

TRIBUNAIS

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio

Processo n.º 1681/05.4TBILH.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Plénitãs — Desenvolvimento e Gestão de Produtos e Processos de Inovação, L.ª, e outro(s).
Insolvente — Ifapem — Indústria de Madeiras, L.ª

No Tribunal da Comarca de Ílhavo, 1.º Juízo de Ílhavo, no dia 27 de Outubro de 2006, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ifapem — Indústria de Madeiras, L.ª, número de identificação fiscal 506998673, com endereço na Avenida de 25 de Abril, 36, 1.º, direito, São Salvador, 3830-000 Ílhavo, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Joaquim Correia Lourenço, nascido em 25 de Março de 1931, número de identificação fiscal 135576431, bilhete de identidade n.º 2512402, com endereço na Rua de Adriano Correia de Oliveira, 7, 4.º, esquerdo, Laranjeiro, 2804-000 Almada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria José Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-215 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].